

## ATO Nº 11

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e sua Baixa.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “f” e “k” do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966 e;

Considerando que pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, é obrigatória a anotação no CREA de todos os contratos de prestação de serviços profissionais;

Considerando que cabe aos Conselhos Regionais organizarem o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que pela Resolução nº 230 do CONFEA, de 31 de julho de 1975, cabe aos Conselhos Regionais certificar o acervo técnico dos profissionais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura ou à Agronomia, inclusive projetos, na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser registrado neste Conselho.

**Art. 2º** O registro do contrato será feito pelo profissional, sob forma de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em formulário

próprio fornecido pelo Conselho, sendo que uma das vias será obrigatoriamente mantida no canteiro de obra ou serviço.

§ 1º Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que tenha sido feita a respectiva anotação, nos termos deste artigo.

§ 2º Nos jogos dos projetos deverá constar número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, o qual foi anotado a obra ou serviço.

**Art. 3º** Quando houver vários profissionais, com participação técnica distinta, na mesma obra ou serviço, será especificada a responsabilidade de cada um, em ARTs distintas.

**Art. 4º** A via de ART que permanecer nas obras ou serviços, deverá ser apresentada à fiscalização quando solicitada e servirá, também, uma vez concluídos os serviços, para ser providenciada a baixa da Responsabilidade Técnica do respectivo profissional.

**Art. 5º** Na via de ART, tanto a Fiscalização quanto o profissional executor da obra ou serviço, deverá, por ocasião de suas visitas, apor suas assinaturas no local correspondente, devendo ainda, o profissional colocar a data da visita e a fase de implantação ou execução.

**Parágrafo Único** A Fiscalização deverá verificar, por amostragem, a veracidade das declarações.

**Art. 6º** A alteração de responsabilidade técnica será objeto de nova anotação.

**Art. 7º** A infração a qualquer das disposições do presente ATO sujeitará o responsável técnico à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**Art. 8º** O presente ATO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Revoga-se o ATO nº 02/80 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de setembro de 1982.

Engº Civil EUCLYDES DE OLIVEIRA  
Presidente

Engº Eletº MARCELO MUNIZ DA SILVA  
1º Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MS, EM 23/11/1983, PÁGS 26E 27.